

**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CURITIBA - CURITIBAPREVPLAN 2 QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA E A
CURITIBAPREV**



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 720 - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP: 80010-902, inscrita no CNPJ sob o nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada pelo abaixo assinado Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Sr. **SABINO PICOLO**, inscrito sob nº CPF/MF nº 230.680.439-72, doravante denominado PATROCINADOR; e

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida João Gualberto, nº 623, sala 802, na cidade Curitiba/PR, CEP: 80.030-080, inscrita no CNPJ sob o nº 31.508.921/0001-93, neste ato representada pelos abaixo assinados e qualificados, Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**, inscrito no CPF/MF nº 254.801.119-4 e por seu Diretor Financeiro Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 429.132.179-15, denominada ENTIDADE;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Previdenciários Complementares dos Servidores do Município de Curitiba - CURITIBAPREVPLAN 2, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, em especial atenção ao contido no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Municipal nº 15.072, de 26 de setembro de 2017, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2 O PLANO destina-se aos servidores públicos do Município de Curitiba "*lato sensu*", integrantes de seu Poder Legislativo (**CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**), e demais agentes públicos vinculados ao PATROCINADOR.



1.3 O PLANO adota a modalidade de contribuição definida.

1.4. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, e a ENTIDADE, que administra o referido PLANO, aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I- Respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE, do Regulamento do PLANO e do Plano de Custeio, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos e pelo presente Convênio de Adesão, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação em vigor e o interesse do PATROCINADOR e da ENTIDADE;

II- Divulgar o PLANO, disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores e empregados, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III- Receber as inscrições de interessados em aderir ao PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, e encaminhá-los à ENTIDADE, na forma ajustada entre as PARTES;

IV- Comunicar imediatamente à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo funcional ou empregatício do participante;

V- Fornecer à ENTIDADE, sempre que solicitado, os dados cadastrais de seus servidores e empregados e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI- Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII- Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus servidores e empregados as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e



VIII- Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

2.2. As informações e comunicações previstas nesta cláusula serão transmitidas pelo PATROCINADOR à ENTIDADE, pelo órgão responsável pela gestão dos Recursos Humanos, ou o órgão do PATROCINADOR que vier a sucedê-la, que ficará encarregado de repassá-las tempestivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I- Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II- Aceitar a inscrição dos servidores e empregados do PATROCINADOR como participantes do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III- Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV- Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V- Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI- Cientificar o PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;

VII- Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores e empregados ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;



VIII- Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR relativos ao PLANO; e

IX- Promover o PLANO perante o PATROCINADOR, por meio de atuação direta junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou o órgão que vier a sucedê-la, no sentido de prestar informações e de fornecer apoio técnico, no que se refere ao PLANO

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR, nos termos da autorização legal, poderá, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio de Adesão, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas regulamentares desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens 4.2 a 4.4 desta Cláusula.

4.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

4.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base do cálculo.

4.4. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR e quaisquer outros PATROCINADORES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR em relação a qualquer outro Plano de Benefícios Previdenciários Complementares sob administração da ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o Regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da ENTIDADE e pelo Regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

9.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, Regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento vigorá por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo órgão regulador e



fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as PARTES desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 20 de novembro de 2019.

SABINO PICOLO
Presidente da Câmara
Municipal de Curitiba

JOSE LUIZ COSTA TABORDA
RAUEN
Diretor
CuritibaPrev
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
Diretor
CuritibaPrev
Financeiro

Testemunhas:

Felipe Rodolfo de S.
Felipe Pacheco de Oliveira
CPF: 335.941.737-20.

CARLOS ALBERTO VAGETTI
071.753.629-78



PLANO DE TRABALHO

**(Conforme disposto no artigo 116, §1º, da Lei Federal 8.666 de
1993 e artigo 42, § único, da Lei Federal 13.019 de 2014)**

PARTÍCIPIES:

Órgão/Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

CNPJ: 77.636.520/0001-10

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 720 - Curitiba - Paraná - Brasil -

CEP: 80010-902

Nome do responsável: XXXXXXXXX

CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo-Função: Presidente

Órgão/Entidade: **CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

CNPJ: 31.508.921/0001-93

Endereço: Avenida João Gualberto, 623, 8º andar, Torre B, Alto da
Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000, nesta Capital

Nome do responsável: **JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN**

CPF/MF: 254.801.119-49

Cargo-Função: Diretor Presidente

Nome do responsável: **LUIZ CARLOS DA SILVA**

CPF/MF nº 429.132.179-15

Cargo-Função: Diretor Financeiro

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao Plano de Benefícios CuritibaPrevPlan2, doravante denominado PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:**Compete à Câmara Municipal de Curitiba:**

I- Respeitar as disposições do Estatuto da ENTIDADE, do Regulamento do PLANO e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos e pelo presente Convênio de Adesão, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação. Esses documentos poderão sofrer alterações, observada a legislação em vigor e o interesse do PATROCINADOR e da ENTIDADE;

II- Divulgar o PLANO, disponibilizar o seu Regulamento e o Estatuto da ENTIDADE a todos os seus servidores e empregados, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III- Receber as inscrições de interessados em aderir ao PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, e encaminhá-los à ENTIDADE, na forma ajustada entre as PARTES;

IV- Comunicar imediatamente à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo funcional ou empregatício do participante;

V- Fornecer à ENTIDADE, sempre que solicitado, os dados cadastrais de seus servidores e empregados e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI- Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII- Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus servidores e empregados as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos

e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII- Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

As informações e comunicações previstas nesta cláusula serão transmitidas pelo PATROCINADOR à ENTIDADE, pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, ou o órgão do PATROCINADOR que vier a sucedê-la, que ficará encarregado de repassá-las tempestivamente.



Compete à CURITIBAPREV:

I -Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o Estatuto, o Regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II- Aceitar a inscrição dos servidores e empregados do PATROCINADOR como participantes do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III- Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV- Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V- Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

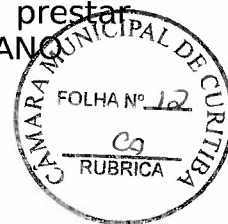
VI- Cientificar o PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados;

VII- Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores e empregados ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII- Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR relativos ao PLANO; e

IX- Promover o PLANO perante o PATROCINADOR, por meio de atuação

direta junto à Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, ou o órgão que vier a sucedê-la, no sentido de prestar informações e de fornecer apoio técnico, no que se refere ao PLANO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as PARTES, desde que obedecidas as disposições do Estatuto e do Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba, XXX de XXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal
de Curitiba

**JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA
RAUEN**

Diretor Presidente - CuritibaPrev

LUIZ CARLOS DA SILVA

Diretor Financeiro - CuritibaPrev

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: